CÂMARA
P CANÁRIO FLS: 02 ESP SANTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 041/2022

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE DESCONTO NO IPTU PARA IMÓVEIS QUE UTILIZEM PAINÉIS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, DENOMINADO IPTU SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O proprietário de imóvel no Município que comprovar a geração de energia solar terá direito à isenção de 20% (vinte por cento) valor do Imposto Sobre a Propriedade - IPTU, incidente sobre o imóvel em seu nome no Cadastro de Imóveis da Prefeitura.

Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo durará enquanto durar a geração de energia solar no imóvel.

Art. 2º Para ter direito à isenção, é necessário que o proprietário cumulativamente:
I - tenha o imóvel registrado em seu nome no cadastro de imóveis da Prefeitura.
II - tenha o pagamento do IPTU do imóvel em dia.
III - tenha a geração de energia solar no seu imóvel comprovada pela concessionária de energia.

Art. 3º O crédito acumulado durante todo o ano será lançado como desconto no IPTU do contribuinte cadastrado para o ano subsequente.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12331/22
Em 14 de julho de 2022
PROTOCOLISTA

ZÉ Queiroz
VEREADOR